

AC. EM CÂMARA

(10) REGIME DE INCENTIVOS À ATIVIDADE ECONÓMICA - NORMAS EXCECIONAIS E TRANSITÓRIAS PARA O ANO DE 2023 Pelo Presidente da

Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve: - “PROPOSTA - REGIME DE INCENTIVOS À ATIVIDADE ECONÓMICA - Normas excecionais e transitórias para o ano de 2023 - Empreendimentos Turísticos e Acolhimento Empresarial - Atividades Económicas Relacionadas com as Fileiras da Agricultura | Floresta, Produtos de Base Regional e do Mar - Setor Tecnológico, Serviços Partilhados e Indústrias/Atividades Criativas - Equipamentos de Utilização Coletiva - Regeneração Urbana / Operações Urbanísticas em Loteamentos / Outras Operações Urbanísticas - Pagamento em Prestações das Taxas de Ocupação dos Lotes do Parque Empresarial da Praia Norte - O Município de Viana do Castelo, para apoiar as famílias, a economia e aumentar o emprego, disponibiliza o presente regime de incentivos, o qual aprofunda um conjunto de instrumentos de apoio e atração tendentes à requalificação, dinamização e robustecimento de todo o tecido económico e social do concelho. Os incentivos previstos no presente regime não prejudicam a aplicação dos benefícios fiscais previstos no Regulamento de Reconhecimento de Isenções no Âmbito dos Impostos Municipais do Município de Viana do Castelo, quando nele tenham o devido enquadramento, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 2.º do referido regulamento. Assim, no espírito das competências e atribuições do município no domínio da promoção do desenvolvimento e nos termos estabelecidos na alínea m), do n.º 2, do art.º 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para o ano de 2023 o Município disponibiliza o conjunto de medidas de acolhimento e incentivo a seguir descritas:

1. EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

- a) **Isenção de taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas;**
- b) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento.

2. ACOLHIMENTO EMPRESARIAL (novas empresas e empresas existentes no concelho)

- a) **Isenção de taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas;**
- b) Bonificação do preço de cedência de terrenos;
- c) Realização de obras de infraestruturas;
- d) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento.

3. ATIVIDADES ECONÓMICAS RELACIONADAS COM AS FILEIRAS DA AGRICULTURA | FLORESTA E PRODUTOS DE BASE REGIONAL

- a) **Isenção de taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas;**
- b) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento.

4. SETOR TECNOLÓGICO, SERVIÇOS PARTILHADOS E INDÚSTRIAS/ATIVIDADES CRIATIVAS

- a) **Isenção de taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas;**

- b) Disponibilização de espaços equipados, a custos controlados e com a possibilidade de períodos de carência;
- c) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento e relação com entidades externas públicas e privadas;
- d) Possibilidade de execução de obras e infraestruturas urbanísticas e de funcionalização dos espaços;
- e) Oferta de soluções personalizadas (disponibilização de espaços em função das necessidades);
- f) Disponibilização de acompanhamento técnico no apoio ao investimento e no processo de instalação empresarial;
- g) Oferta de soluções combinadas para empresas e profissionais (e para o seu agregado familiar), tais como: alojamento a custo controlado, soluções de mobilidade e oferta de soluções ao nível educativo.

5. EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA

- a) **Isenção de taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas;**
- b) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento.

6. REGENERAÇÃO URBANA / OPERAÇÕES URBANÍSTICAS EM LOTEAMENTOS / OUTRAS OPERAÇÕES URBANÍSTICAS

- a) **Isenção** do valor final das taxas administrativas e de urbanização e edificação em operações urbanísticas de REABILITAÇÃO URBANA¹;
- b) **Isenção** do valor final das taxas administrativas e de urbanização e edificação em OPERAÇÕES URBANÍSTICAS²;
- c) **Isenção** do valor final das taxas administrativas e de urbanização e edificação em operações urbanísticas/1.^a habitação para jovens até aos 35 anos;
- d) **Isenção** das taxas previstas no art.º 46.º (ocupação do domínio público) e quadro XII (ocupação do domínio público por motivos de obras), desde que requerida até ao período máximo de 90 dias.

7. DISPENSA DE CAUÇÃO OU SEGURO CAUÇÃO NA LIQUIDAÇÃO DE TAXAS

Dispensa-se de apresentação de **caução ou seguro caução**, com caráter transitório, nas condições a seguir descritas:

- a) Cumprimentos das restantes condições estabelecidas no art.º 14.º do RMTUE;
- b) O atraso no pagamento de qualquer das prestações, por mais de 30 dias, implicará o imediato vencimento de todas as prestações vincendas e a instrução do competente processo de execução fiscal administrativo, para cobrança do montante em dívida, juros moratórios e custas fiscais.

8. PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DOS LOTES DO PARQUE EMPRESARIAL DA PRAIA NORTE

¹ [Reabilitação Urbana]

Entende-se por reabilitação urbana, o disposto no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.

² [Operações Urbanísticas]

Operações Urbanísticas em loteamento devidamente licenciados e com receção definitiva até dezembro de 2019.

- a) Liquidação das taxas anuais de ocupação até ao máximo de 12 prestações mensais, sucessivas, e de igual montante;
- b) O montante das 11 prestações deferidas, não sofrerá qualquer agravamento;
- c) O atraso no pagamento de qualquer das prestações por mais de 30 dias implicará o imediato vencimento de todas as prestações vincendas e a instrução do competente processo de execução fiscal administrativo, para cobrança do montante em dívida, juros moratórios e custas fiscais;
- d) O presente regime especial de liquidação e cobrança de taxas de ocupação prevalece sobre o disposto no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

9. REQUISITOS A GARANTIR NA AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 9.1. As candidaturas só poderão beneficiar dos incentivos objeto desta norma transitória, e previstos nos dois números anteriores, desde que os requerentes tenham a sua sede social no concelho de Viana do Castelo e neste permaneça pelo prazo definido no **Contrato de Investimento**³;
- 9.2. Os incentivos a conceder serão formalizados por um contrato de investimento, a celebrar entre o município de Viana do Castelo e o beneficiário do incentivo, no qual se consignarão os direitos e deveres das partes, os prazos de execução e implementação, as cláusulas penais e a quantificação do valor do incentivo concedido.
- 9.3. Outros requisitos a garantir em fase de requerimento de acesso ao **Regime de Incentivos**⁴;
- 9.4. Os contratos de investimento poderão ser alterados mediante decisão do município e desde que o motivo e a natureza dessas modificações seja devidamente fundamentado.

10. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS DOS INCENTIVOS

Os beneficiários dos incentivos comprometem-se a:

- a) Criar e manter a iniciativa empresarial em causa no concelho de Viana do Castelo pelo prazo definido no contrato de investimento;
- b) Cumprir os prazos de execução e implementação;
- c) Cumprir com todas as disposições legais aplicáveis e com os exatos termos das licenças concedidas;
- d) Comunicar previamente ao Município futura transmissão de prédio em propriedade, para que o mesmo possa tomar decisão sobre exercício de preferência. A condição de preferência resultará da aplicação da tabela de depreciação da moeda aprovado pelo Ministério das Finanças, acrescida do valor das mais-valias entretanto edificadas (valor a determinar por perito oficial da lista do Ministério da Justiça);

³ Minuta de Contrato de Investimento: anexo I.

⁴ Informação relevante que habilite a ponderação dos interesses **económicos, sociais e ambientais** em presença, designadamente:

- * Códigos CAE/caracterização sumária da atividade já exercida ou a exercer;
- * Indicação dos produtos (intermédios e finais) a fabricar e dos serviços a prestar/efetuar;
- * Investimento associado;
- * Descrição de caráter social da intenção;
- * Número de postos de trabalho já criados, e eventuais estratégias a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto ou novos postos de trabalho a criar;
- * Caracterização da procura do mercado em que se insere;
- * Impactos em atividades conexas, a montante ou a jusante;
- * Processos tecnológicos inovadores disponíveis ou a implementar ou colaboração com entidades do sistema científico ou tecnológico;
- * Indicação das principais fontes de emissão de ruído e vibrações e indicação das distâncias de edifícios de habitação, hospitais e escolas existentes mais próximos;
- * Indicação dos tipos de energia utilizada explicitando o respetivo consumo (horário, mensal ou anual);
- * Indicação dos tipos de energia produzida no estabelecimento, se for o caso, explicitando a respetiva produção (horária, mensal ou anual);
- * outros elementos que o requerente considere relevantes para a fundamentação do pedido.

e) Respeitar os requisitos e condições que determinaram a concessão dos incentivos.

11. PENALIDADES

11.1. O incumprimento das obrigações estipuladas no contrato de investimento implicará a resolução do contrato e a aplicação das penalidades aí previstas;

11.2. As penalidades deverão ser proporcionais e, no mínimo, iguais ao incentivo concedido pelo município, quantificado no contrato de investimento, implicando a sua devolução, acrescida de juros à taxa legal, contados a partir da celebração do respetivo contrato.

12. DÚVIDAS E OMISSÕES

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do “*REGIME DE INCENTIVOS 2023*” serão resolvidas pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, com observância da legislação em vigor.

13. ENTRADA EM VIGOR

13.1. A aplicação do “*REGIME DE INCENTIVOS 2023*” entrará em vigor a 1 de janeiro de 2023.

13.2. As presentes condições aplicam-se aos processos iniciados após a data da sua entrada em vigor, bem como aos processos pendentes, em que ainda não tenha sido feita a liquidação das respetivas taxas.

14. ALTERAÇÃO

Mais se propõe a alteração ao RMTUE, com a aprovação de uma norma transitória com a seguinte redação:

Artigo 58.º-A do RMTUE Norma transitória

1. Os empreendimentos turísticos e empresariais, bem como os equipamentos de utilização coletiva que reúnam os pressupostos previstos nos números 1, 2 e 5, e assumam as obrigações previstas no n.º 11 do “*REGIME DE INCENTIVOS À ATIVIDADE ECONÓMICA 2023*” para o concelho de Viana do Castelo, beneficiarão, até ao final do ano de 2023, do regime excecional de isenção e redução de taxas de incentivos à localização de novos empreendimentos turísticos, ou de projetos de requalificação/ampliação de existentes e localização de novas unidades empresariais/industriais, ou de projetos de requalificação/ampliação de unidades empresarias/industriais existentes.
2. As estruturas relacionadas com a atividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional que reúnam os pressupostos previstos no n.º 3 e assumam as obrigações previstas no n.º 11 do “*REGIME DE INCENTIVOS À ATIVIDADE ECONÓMICA 2023*” para o concelho de Viana do Castelo, beneficiarão, até ao final do ano de 2023, do regime excecional de isenção de taxas e incentivos à localização de novas estruturas relacionadas com a atividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional, ou de projetos de requalificação/ampliação de estruturas existentes.
3. Até final de 2023, os pedidos de apoio à fixação e reforço de projetos do setor tecnológico, serviços partilhados e indústrias/atividades criativas, beneficiam dos incentivos estabelecidos no n.º 4 do “*REGIME DE INCENTIVOS À ATIVIDADE ECONÓMICA 2023*” e assumam as obrigações previstas no n.º 11 do “*REGIME DE INCENTIVOS À ATIVIDADE ECONÓMICA 2023*” para o concelho de Viana do Castelo, beneficiarão, até ao final do ano de 2023, do regime excecional de isenção de taxas e incentivos à localização de novos projetos relacionados com o setor tecnológico, serviços

partilhados e indústrias/atividades criativas, ou de projetos de requalificação/ampliação de estruturas existentes.

4. Até final de 2023, os deferimentos dos pedidos de licenciamento relativos a obras de reabilitação, de operações urbanísticas de comunicações prévias em loteamentos e de ocupação do domínio público por motivo de obras em operações urbanísticas de reabilitação urbana, beneficiarão da isenção do valor das taxas a cobrar, no ato da respetiva liquidação, nos termos estabelecidos no n.º 6, alínea a) do “REGIME DE INCENTIVOS À ATIVIDADE ECONÓMICA 2023”.

5. Até final de 2023, os pedidos de liquidação do valor das taxas em prestações, previsto no art.º 14.º do RMTUE, beneficiam da dispensa de apresentação de caução ou seguro caução nos termos previstos no n.º 7, alíneas a) e b) do “REGIME DE INCENTIVOS À ATIVIDADE ECONÓMICA 2023”.

(a.) Luís Nobre. Finda a discussão a Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 25º conjugado com a alínea k) do número 1 do artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal o REGIME DE INCENTIVOS À ATIVIDADE ECONÓMICA 2023, bem como a alteração do “Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas de Urbanização e Edificação e do Regulamento das Condições de Concessão do Uso Privativo de lotes de terreno do Parque Empresarial da Praia Norte nos termos atrás transcritos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. Por último, pela Vereadora Ilda Araújo Novo foi apresentada a seguinte declaração de voto – “**DECLARAÇÃO DE VOTO** - A proposta reitera o que, actualmente, se encontra em vigor no município quanto aos incentivos à actividade económica. A única novidade é a supressão do anterior ponto 7, que contemplava isenções à actividade hoteleira, de restauração e de espaço de bebidas, pela ocupação do espaço público com esplanadas e de taxas por fixação de publicidade ou ocupação do domínio público, não comercial, associada à actividade principal dos respectivos espaços. É patente que o Município não está a considerar a pobreza crescente dos seus munícipes. As contingências da situação que se abateu no País e grassa na Europa, vai-se reflectir inevitavelmente na frequência e consumo de que estes espaços dependem para sobreviver, eles também assoberbados e sufocados por taxas e impostos, como empresários e como cidadãos. Não podemos concordar com esta supressão, nesta altura tão difícil dos nossos conterrâneos comerciantes. Ainda assim, o CDS vota favoravelmente, fazendo votos, no entanto, que a Assembleia Municipal decida reverter esta proposta para a anterior, ainda em vigor. (a) Ilda Araújo Novo”.

29.novembro.2022